



## **Lei nº 836, de 17 de dezembro de 1999.**

(AUTORIA: VEREADORES NEL SINHO MORGHETTI E ODILA PIMENTEL)

### *Institui o Fórum Municipal Antidrogas.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal Antidrogas, destinado a congregar o Poder Público e a sociedade civil na discussão e formulação de propostas e medidas de mútua colaboração e cooperação, visando a prevenção ao uso de drogas.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se droga toda substância capaz de alterar as condições físicas e psíquicas do ser humano, determinando-lhe dependência.

Art. 2º O Fórum Municipal Antidrogas reunirá personalidades de notória representatividade social e representantes de instituições públicas e privadas, que se disponham a, voluntariamente e sem ônus para o Município, contribuir para a análise dos problemas e o encontro de soluções que busquem prevenir o uso e a disseminação de drogas, notadamente:

I – pelo Poder Executivo Municipal, o Prefeito e os Secretários Municipais, em especial o de Saúde e Assistência Social e o de Educação e Cultura;

II – pelo Poder Legislativo Municipal, os Vereadores da Câmara Municipal de Piúma;

III – o Juiz de Direito da Comarca de Piúma;

IV – o Promotor de Justiça da Comarca de Piúma;

V – o Delegado de Polícia de Piúma;

VI – o Comandante do Destacamento de Polícia Militar de Piúma;

VII – profissionais em atuação no Município:

a) inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo;

b) inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;

c) inscritos no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Espírito Santo;

VIII – diretores e professores das escolas estabelecidas no Município;

IX – membros do Conselho Tutelar;

X – representantes:

a) das associações comunitárias sediadas no Município;

b) da Loja Maçônica Dr. Idiálvaro Dessaune;

c) do Lions Clube Piúma Cidade das Conchas;

d) do Rotary Club Piúma Monte Aghá;

e) das crenças religiosas estabelecidas no Município;

f) dos jornais editados no Município;

XI – personalidades de reconhecida competência nas áreas ou atividades relacionadas à prevenção ao uso de drogas.

Art. 3º O Fórum Municipal Antidrogas será presidido pelo Prefeito do Município, cabendo-lhe dispor sobre a sua estrutura e funcionamento, bem como dar execução às medidas adotadas ou sugeridas que forem da competência municipal. 

§ 1º Os trabalhos e atividades do Fórum serão coordenados por cidadão designado pelo Prefeito, sem ônus para o Município;

§ 2º O Fórum contará com uma Secretaria Executiva, cujos membros serão designados pelo Prefeito, sem ônus para o Município.

Art. 4º O Fórum Municipal Antidrogas deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada ano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 17 de dezembro de 1999.

  
Samuel Zuzi  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 17/12/99  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO